

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023****NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR066018/2022**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19964.111193/2022-87**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 04/08/2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO, CNPJ n. 78.115.524/0001-15, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO, CNPJ n. 78.679.594/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 12 de dezembro de 2022 a 21 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio do plano da CNTC, EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados do comércio varejista de produtos farmacêuticos, drogarias, perfumarias, manipulação de medicamentos, farmácias, naturalistas e similares nos municípios de Céu Azul, Guairá, Marechal Cândido Rondon, Nova Santa Rosa, Santa Helena, São José das Palmeiras, Toledo e Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná/PR, com abrangência territorial em Céu Azul/PR, Guairá/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Nova Santa Rosa/PR, Santa Helena/PR, São José das Palmeiras/PR, Toledo/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.**

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO****CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHOS EXTRAORDINÁRIOS EM FERIADOS**

Fica aberta a possibilidade de acordos coletivos entre o sindicato obreiro e empresas, com a participação obrigatória do Sindicato do Comércio Varejista de Toledo (SINVAR) para negociar abertura do comércio em feriados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIOS E DATAS ESPECIAIS DE LABOR - PAGAMENTO E COMPENSAÇÕES**

Após consulta aos representados, os acordantes ajustam a prestação de serviços extraordinários nos dias que antecedem as datas comemorativas de final de ano, Domingos e Feriados existentes no período e suas

remunerações e compensações:

Para o Comércio em Geral:

A jornada de trabalho deverá respeitar o limite legal de no **máximo dez horas diárias**, devendo haver escalas para o complemento das horas; os horários não se aplicam aqueles que estiverem trabalhando durante a jornada diária normal.

12 e 13/12/2022 (Segunda e Terça Feira) das 08:30 às 22:00 horas;

14/12/2022 Quarta-Feira FERIADO MUNICIPAL) das 08:30 às 18:00 horas (PGTO R\$100,00 no dia de labor e folga em até 75 dias conforme CCT Vigente);

15 e 16/12/2022 (Quinta e Sexta Feira) das 08:30 às 22:00 horas;

17/12/2022 (Sábado) das 08:30 às 20:00 horas;

18/12/2022 (Domingo) das 08:30 às 18:00 horas; (TROCA COM O DIA 20/02/2023)

19 a 23/12/2022 (Segunda a Sexta Feira) das 08:30 às 22:00 horas;

24/12/2022 (Sábado) das 09:00 às 16:30 horas;

31/12/2022 (Sábado) das 08:30 às 16:00 horas;

20/02/2023 (Segunda-Feira) - Folga referente ao trabalho do dia 18/12/2022 (Domingo);

21/02/2023 (Terça-Feira) (Compensação de 8 horas extras efetuadas no período natalino).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se não forem compensadas na forma acima, as horas extras praticadas nos dias devem ser remuneradas conforme a Convenção Coletiva de Trabalho vigente. Em caso de rescisão de contrato anterior à compensação prevista, o saldo de horas extras deverá ser pago da forma anteriormente descrita;

PARAGRAFO SEGUNDO: As partes convencionam e acordam que poderá haver compensação no dia **20/02/2023, segunda-feira de carnaval**, pelas horas que forem trabalhadas **no domingo dia 18/12/2022**. Não havendo a **compensação as horas deverão ser remuneradas nos termos da Convenção Coletiva de trabalho no que se refere a feriados**.

PARAGRAFO TERCEIRO: PARA EMPRESAS QUE NÃO ABREM NO DOMINGO 18/12/2022 - As horas extras acumuladas no mês de Dezembro 2022 até o limite de 8 horas, poderão ser compensadas na Segunda-feira dia 20/02/2023, e eventuais 08 horas excedentes do mês de Dezembro de 2022, deverão ser pagas na folha de pagamento de Janeiro de 2023.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE LANCHES

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, ultrapassarem 75 (setenta e cinco) minutos a jornada normal diária de trabalho, farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial (Cláusula 03 da letra B), ou seja R\$ 31,20 (Trinta e um real e vinte centavos) por dia em que ocorrer tal situação.

CLÁUSULA SEXTA - INDISPOSIÇÃO AO LABOR EXTRA

Que o Empregado que se indispor **com justificado motivo** contra a prorrogação de horário de trabalho, será liberado pelo seu Empregador sem pressão ou coação, especialmente Estudantes e Mulheres casadas, caso não cumprido e havendo denuncia pelo(a) Empregado(a) ao Sindicato Profissional, este na condição de substituto processual, adotará medidas visando o cumprimento de tal condição, com cobrança de multa estabelecida na C.C.T., o que se não possível for amigavelmente, caberá ajuizamento de ação própria na Vara do Trabalho de Toledo – Pr.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTIDADES SIGNATÁRIAS

Que ajustam entre si, de um lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TOLEDO**, por seu vice - Presidente, Sr. **FRIEDRICH WOLFRAM SCHILLER**, inscrito no CPF sob o nº. 516.440.109-68, representando os Empregadores, no final assinado, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TOLEDO**, por sua Diretora Presidente Sra. **ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO**, inscrito no CPF sob o nº. 680.981.549-04., representando os Empregados, infra firmado, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias, o presente Acordo para regular horários especiais de **Final de Ano e Feriados 2022-2023**, obedecidas as seguintes condições:

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - BASE TERRITORIAL

O presente Termo Aditivo, por seus dispositivos, abrange todos os estabelecimentos comerciais varejistas no município de Toledo.

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULAS INALTERADAS

Aplicáveis e inalteradas permanecem demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre as Entidades Sindicais que firmam o presente Acordo, bem como demais legislação pertinente, inclusive as que sejam ou venham serem mais benéficas aos Trabalhadores.-

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSINATURA DO ACORDO

E, por se acharem ajustados, lavram, datam e assinam o presente acordo, para abranger por seus dispositivos todos os contratos individuais de trabalho, firmados entre as Empresas representadas pela Entidade Sindical da categoria econômica e os Trabalhadores pertencentes a categoria profissional representada pela Entidade Sindical Obreira.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

Que serão penalizados amigável ou judicialmente os Empregadores que descumprirem qualquer uma das condições previstas neste acordo, cuja penalidade será igual a que prevê a C.C.T. em vigor, cabendo referida multa a cada ato irregular praticado, sendo titular para a cobrança cada um dos integrantes da categoria abrangida por essa norma ou o Sindicato dos Empregados no Comércio de Toledo junto a Vara do Trabalho de Toledo, Paraná, tornando-se exigível o cumprimento de todas as obrigações relativas aos Empregados prejudicados, além da(s) penalidade(s) mencionada(s) acima.-

ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO

**GILBERTO FURLAN
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO**

**ANEXOS
ANEXO I - ROL 2022**

[Anexo \(PDF\)](#)